

Cria órgãos de execução do Ministério Público e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de criação de órgãos de execução do Ministério Público, para ajuste à demanda de serviço existente;

CONSIDERANDO o deliberado pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, na sessão de 26 de maio de 2017;

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Procedimento MPRJ nº 2017.00137851,

R E S O L V E

Art. 1º - Ficam criadas as 1ª a 8ª Promotorias de Justiça de Região Especial (PJRESP), para exercício de funções de substituição e auxílio, em todo o Estado do Rio de Janeiro:

I - com utilização de três cargos de Promotor de Justiça criados pela Lei Estadual nº 5.976, de 24 de maio de 2011;

II - com utilização de três cargos de Promotor de Justiça resultantes da transformação determinada pela Resolução GPGJ nº 1.949, de 9 de dezembro de 2014;

III - por aproveitamento da Promotoria de Justiça Cível de Jacarepaguá, extinta pela Resolução GPGJ nº 2.057, de 4 de agosto de 2016;

IV - por aproveitamento da Promotoria de Justiça junto ao VII Juizado Especial Criminal da Comarca da Capital, extinta em virtude da desinstalação do referido órgão judicial, conforme Provimento nº 103/2016 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro e Enunciado nº 02 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça.

Art. 2º - Ficam criadas, ainda, 72 (setenta e duas) Promotorias de Justiça de Região Especial (PJRESP), para exercício de funções de substituição e auxílio em todo o Estado do Rio de Janeiro, com utilização/vinculação aos cargos de Promotor de Justiça que virão a ser criados por transformação de cargos de Promotor de Justiça Substituto.

§ 1º - As Promotorias de Justiça referidas neste artigo somente serão consideradas aptas ao seu oferecimento, por remoção, após a publicação e vigência de Resolução do Procurador-Geral de Justiça de transformação de cargos vagos de Promotor de Justiça Substituto em Promotor de Justiça.

§ 2º - As Promotorias de Justiça de Região Especial serão numeradas sequencialmente, de acordo com sua criação.

Art. 3º - Os Promotores de Justiça titulares das Promotorias de Justiça de Região Especial, considerando a natureza de suas funções, não poderão ser investidos na função eleitoral, bem como não contarão com o Assessoramento Jurídico, salvo o do órgão de execução em que estejam designados.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de julho de 2017.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 2017.

José Eduardo Ciotola Gussem
Procurador-Geral de Justiça